



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 087/2023.

Tatuí, 30 de outubro de 2023.

Ofício nº 1.361/GABPMT/2023

Excelentíssimo Senhor  
Eduardo Dade Sallum  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí  
NESTA

AO EXPEDIENTE  
S. Sessões 13/11/23  
Presidente da Câmara

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 087/23.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 087/2023, que “Dispõe sobre parcelamento de débitos do município de Tatuí com o seu RPPS e dá outras providências, acompanhado da respectiva Justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;

  
MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 08/11/2023

Hora: 16:47

Projeto de Lei Nº 87/2023

Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior

Assunto: Dispõe sobre parcelamento de débitos do município de Tatuí com o seu RPPS e dá outras providências, acompanhado da respectiva justificativa

Número de Protocolo  
06629/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259 8400 - CEP: 18271 330

### PROJETO DE LEI Nº 087/2023.

**“Dispõe sobre parcelamento de débitos do município de Tatuí com o seu RPPS e dá outras providências”.**

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Tatuí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, referentes ao equacionamento de déficit atuarial, relativos aos meses de agosto a dezembro deste ano de 2023.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% e multa de 2,00% acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou qualquer outro que venha substituí-lo, com o acréscimo de juros simples de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Parágrafo único.** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% ao mês e multa de 2,00%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 087/2023.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** O pagamento da primeira parcela será devido até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de outubro de 2023.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 087/2023.

Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores,

Dirigimo-nos a esta Casa para apresentar o Projeto de Lei anexo, que versa sobre o parcelamento dos débitos do Município de Tatuí com o Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí. Essa dívida está relacionada ao plano de equacionamento do déficit atuarial, instituído pela Lei Complementar nº 40, datada de 04 de outubro de 2022.

Conforme o estipulado pela referida legislação, a Prefeitura de Tatuí tinha a responsabilidade de repassar ao RPPS o montante de R\$ 10.690.827,15 durante o ano de 2023, em 11 parcelas mensais de R\$ 971.893,38. No entanto, em decorrência do desequilíbrio orçamentário e financeiro causado pela crise econômica que impacta negativamente as finanças públicas, bem como as sensíveis reduções nos repasses governamentais, não foi possível realizar os pagamentos dos meses de agosto, setembro e outubro deste ano, e não há recursos necessários para quitar as parcelas de novembro e dezembro de 2023. Isso resulta em um débito total de R\$ 4.859.466,87.

Dessa forma, faz-se imprescindível a elaboração de um plano de parcelamento para esta dívida. Propondo parcelá-la em até 60 (sessenta) meses, que é o prazo máximo permitido por lei para entidades públicas. Esse parcelamento permitirá a redução dos valores de cada prestação, aliviando a pressão sobre nossos recursos financeiros.

É importante ressaltar que este débito está relacionado exclusivamente ao plano de equacionamento do déficit atuarial, uma vez que as contribuições regulares, tanto as do servidor como as patronais, estão sendo repassadas pontualmente ao RPPS, de acordo com os prazos legais estabelecidos.

Por fim, reforçamos que o pedido de parcelamento está em plena conformidade com as disposições legais vigentes. Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste projeto por parte desse Ilustre Plenário. Desde já, manifestamos nossos votos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**